

Portaria que delega competência ao responsável pelo Setor de Registro de Empresas para adotar medidas no âmbito daquele órgão que contribuam para diminuir o fluxo de processos a serem analisados pelo Plenário

<u>Portaria nº 43 de 10/12/1997</u>	<u>NOVA REDAÇÃO</u>
<p>O Presidente do Conselho Regional de Administração/RJ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934 de 22 de dezembro de 1967 e o Regimento Interno do CRA/RJ.</p> <p>Considerando a decisão do Egrégio Plenário em sua 1960ª reunião, realizada em 10/12/1997,</p> <p>-----</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Art. 1º Delegar competência ao Responsável pelo Setor de Registro de Empresas para adotar os procedimentos relativos aos processos de registro de pessoas empresas, conforme os casos previstos nos incisos deste artigo:</p> <p>I – Deferimento de registro de empresas:</p> <p>1 – já registradas na JUCERJA ou no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, cuja documentação exigida para registro no CRA/RJ esteja completa;</p> <p>2- já registradas na JUCERJA ou no Cartório de Registro Civil</p> <p>3 – que iniciam sua constituição pelo CRA/RJ, apresentando o Contrato Social em 2(duas) vias originais (essas vias deverão ser registradas e etiquetadas com o nº de registro no CRA/RJ, levando a assinatura do funcionário do Setor de Registro de Empresas e a data do registro).</p> <p>II – Cancelamento de registro de empresas, que não tenham débito:</p> <p>1 – por sua extinção ou incorporação;</p>	<p>O Presidente do Conselho Regional de Administração/RJ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934 de 22 de dezembro de 1967 e o Regimento Interno do CRA/RJ.</p> <p>Considerando a decisão do Egrégio Plenário em sua 1960ª reunião, realizada em 10/12/1997,</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Art. 1º Delegar competência ao Responsável pelo Setor de Registro de Empresas para adotar os procedimentos relativos aos processos de registro de pessoas empresas, conforme os casos previstos nos incisos deste artigo:</p> <p>I – Deferimento de registro de empresas:</p> <p>1 – já registradas na JUCERJA ou no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, cuja documentação exigida para registro no CRA/RJ esteja completa;</p> <p>2- já registradas na JUCERJA ou no Cartório de Registro Civil</p> <p>3 – que iniciam sua constituição pelo CRA/RJ, apresentando o Contrato Social em 2(duas) vias originais (essas vias deverão ser registradas e etiquetadas com o nº de registro no CRA/RJ, levando a assinatura do funcionário do Setor de Registro de Empresas e a data do registro).</p> <p>II – Cancelamento de registro de empresas, que não tenham débito:</p>

2 – por transferência de sua sede e filiais para outra jurisdição;

3 – com a baixa do alvará de localização da Prefeitura, com a baixa do CGC, ou baixa de inscrição da Prefeitura Municipal (comunicação de encerramento de atividades);

4 – por alteração contratual com mudança de objeto social para atividades estranhas ao CRA/RJ, ouvido previamente um Conselheiro;

5- que fizeram o registro espontaneamente e desenvolvem atividades estranhas ao CRA/RJ, (com apresentação das alterações contratuais, para análise do objeto social);

6 – por solicitação das empresas que iniciam sua constituição pelo CRA/RJ e por motivos diversos não conseguem cumprir exigências que iniciam sua constituição pelo CRA/RJ e por motivos diversos não conseguem cumprir exigências da Prefeitura, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da JUCERJA, do Corpo de Bombeiros, paralisando a iniciativa, abandonando o registro.

III – Cancelamento de registro de empresas, com débito:

1 – por incorporação de outra empresa, cancelando-se os débitos existentes, quando os mesmo se referirem a período em que a empresa teve suas atividades paralisadas, o que deverá ser comprovado através de Declaração de I.R., balanço contábil do patrimônio líquido, provas de que não houve movimentação financeira, anteriormente à incorporação. A incorporadora terá o seu objeto social analisado, para verificação quanto a obrigatoriedade de registro ou não;

2 – em processo de inventário, cancelando-se os débitos que se referirem ao período de paralisação das atividades. O cancelamento da empresa se dará mediante apresentação do atestado de óbito do sócio, da baixa do CGC, do alvará, da inscrição da Prefeitura ou Cartório/JUCERJA;

2 – por transferência de sua sede e filiais para outra jurisdição;

3 – com a baixa do alvará de localização da Prefeitura, com a baixa do CGC, ou baixa de inscrição da Prefeitura Municipal (comunicação de encerramento de atividades);

4 – por solicitação das empresas que iniciam sua constituição pelo CRA/RJ e por motivos diversos não conseguem cumprir exigências que iniciam sua constituição pelo CRA/RJ e por motivos diversos não conseguem cumprir exigências da Prefeitura, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da JUCERJA, do Corpo de Bombeiros, paralisando a iniciativa, abandonando o registro

III – Cancelamento de registro de empresas, com débito:

3 – quando esgotados os meios para localização da empresa e dos sócios, (endereço desconhecido, inclusive dos sócios), sem Responsável Técnico, cancelando-se também os Autos de Infração, porventura emitidos;
4 – de empresa individual, sem endereço, sem RT, cujo dono esteja residindo no exterior, tendo paralisado as atividades da mesma.

IV – Cancelamento de débito relativo a período sem movimentação financeira, quando comprovado através de declaração de IR e balanço patrimonial dos últimos 05(cinco) anos, podendo a análise da documentação apresentada conduzir ao cancelamento do registro da empresa.

V – Transformação de registro de empresas:

1 – de secundário para originário, quando da transferência da sede para a jurisdição do CRA/RJ;
2 – de originário para secundário, quando se comprovar que a sede se mudou para outra jurisdição, deixando a filial no Estado do Rio de Janeiro.

VI – Cobrança retroativa de anuidades no ato do registro de empresa, conforme o estabelecido no art.3º da Resolução CFA nº 187, de 19.11.96, e em cumprimento à Lei nº 5172, do Código Tributário Nacional, art.174, limitando-se a retroação aos 5(cinco) últimos anos, anteriores à data de seu registro no CRA/RJ.

VII – Encaminhamento de processos ao Setor de Fiscalização para lavratura de Intimação e de Auto de Infração.

§ 1º Na ocorrência do caso previsto no inciso I, itens 2 e 3, o sócio/responsável legal deverá assinar declaração assumindo o compromisso de, no prazo máximo de 30(trinta) dias, complementar o processo de registro no CRA/RJ através da apresentação da documentação

IV – Cancelamento de débito relativo a período sem movimentação financeira, quando comprovado através de declaração de IR e balanço patrimonial dos últimos 05(cinco) anos, podendo a análise da documentação apresentada conduzir ao cancelamento do registro da empresa.

V – Transformação de registro de empresas:

1 – de secundário para originário, quando da transferência da sede para a jurisdição do CRA/RJ;
2 – de originário para secundário, quando se comprovar que a sede se mudou para outra jurisdição, deixando a filial no Estado do Rio de Janeiro

VI – Cobrança retroativa de anuidades no ato do registro de empresa, conforme o estabelecido no art.3º da Resolução CFA nº 187, de 19.11.96, e em cumprimento à Lei nº 5172, do Código Tributário Nacional, art.174, limitando-se a retroação aos 5(cinco) últimos anos, anteriores à data de seu registro no CRA/RJ.

VII – Encaminhamento de processos ao Setor de Fiscalização para lavratura de Intimação e de Auto de Infração.

§ 1º Na ocorrência do caso previsto no inciso I, itens 2 e 3, o sócio/responsável legal deverá assinar declaração assumindo o compromisso de, no prazo máximo de 30(trinta) dias, complementar o processo de registro no CRA/RJ através da apresentação da documentação

necessária.

§ 2º Os motivos que derem origem ao previsto nos Incisos II e III deverão ser comprovados através de Distrato Social, Alteração de Contrato Social ou Ata de Assembléia, devidamente registrado(s) na JUCERJA ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.



necessária.

§ 2º Os motivos que derem origem ao previsto nos Incisos II e III deverão ser comprovados através de Distrato Social, Alteração de Contrato Social ou Ata de Assembléia, devidamente registrado(s) na JUCERJA ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

VIII – Cancelamento de registro de empresas INAPTAS, junto a Receita Federal:

1 – através de pesquisa ao site da Receita Federal, obtemos o CNPJ das PJS, estando com situação de INAPTA ou de BAIXADA;

IX – Deferimento de pedido de licença e/ou prorrogação de registro, sem débito;

1 – a empresa solicitando a licença e/ou prorrogação e comprovando encontrar-se inativa, apresentado cópia das declarações de I.Renda, cópia da última nota fiscal emitida e a seguinte não utilizada.

X – Deferimento de pedido de licença de registro, com débito:

XI – Deferimento de pedido de isenção de anuidades retroativas:

XII – Autorizar as empresas de vigilância efetuar o pagamento e renovar o alvará:

1 – a empresa declarando não ser filiada ao SINDESP e solicitando a renovação dos documentos para o exercício em curso.

Rio de Janeiro, de de 2007.

Art.2º Os casos omissos serão decididos pelo Plenário.

Art.3º A presente Portaria entrará em vigor na presente data, ficando revogada a Portaria nº 15, de 29.04.97

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1997.

VIII - Cancelamento de registro de empresas INAPTAS, junto Receita Federal:

1 – através de pesquisa ao site da Receita Federal, obtemos o CNPJ das PJS, estando com situação de INAPTA ou de BAIXADA;

2 – estando a PJ em débito com as anuidades, sendo posterior a data da situação de INAPTA ou BAIXADA, na Receita, os débitos serão isentos;

3 – estando a PJ com débito, já executado judicialmente, independente da data da situação de INAPTA ou BAIXADA, na Receita, manter o débito, já executado judicialmente e isentar os não executados;

4 – estando a PJ em débito com as anuidades, mesmo anteriores a data da situação de INAPTA ou BAIXADA, na Receita, e os sócios da PJ estiverem com seus endereços não localizados.

IX – Deferimento de pedido de licença e/ou prorrogação de registro, sem débito:

1 – a empresa solicitando a licença e/ou prorrogação e comprovando encontrar-se inativa,

apresentado cópia das declarações de I.Renda, cópia da última nota fiscal emitida e a seguinte não utilizada.

X – Deferimento de pedido de licença de registo, com débito:

1 – a empresa solicitando a empresa de registo, comprovando a inatividade das atividades, referente aos exercícios em que estiver em débito com as anuidades, apresentado cópia das declarações de I.Renda, como inativa, cópia da última nota fiscal emitida e a seguinte não utilizada, isentando assim os débitos do período de inatividade.

XI – Deferimento de pedido de isenção de anuidades retroativas:

1 – a empresa solicitando da cobrança das anuidades retroativas e comprovando que não estava em funcionamento naquele período, que esta sendo cobrado, e apresentado cópia das declarações de I.Renda, bem como a cópia da primeira nota fiscal emitida, caso tenha.

XII – Autorizar as empresas de vigilância efetuar o pagamento e renovar o alvará:

1 – a empresa declarando não ser filiada ao SINDESP e solicitando a renovação dos documentos para o exercício em curso.

Rio de Janeiro, de de 2007.

--	--